



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 885/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, através da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas com o enfoque de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgão públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhamento a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

**VI** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**Vii** - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

**VIII** – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**IX** – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo:

**I** – Cinquenta por cento de conselheiras titulares e respectivas suplentes de órgãos e entidades municipais;

**II** – Cinquenta por cento de conselheiras e respectivas suplentes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Os órgãos e entidades mencionadas no inciso I deste artigo serão denominadas no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** As entidades representantes da sociedade civil organizada legalmente constituídas, com atuação em nível municipal ou regional, serão eleitas em fórum convocado exclusivamente para este fim.

**§ 3º** A função de Conselheira não será remunerada, considerada como um serviço público relevante.

**Art. 4º** A presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será por indicações do Colegiado, em processo eletivo.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Mulher poderá solicitar ao prefeito (a) que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
*José de Souza Lima*  
*Prefeito Municipal*